

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera o artigo 3º, da Lei nº 1.349, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências."

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.009ª sessão extraordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 1.349, de 27 de maio de 2010, que dispõe a criação de Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências, para fins de adequação ao piso salarial profissional nacional determinado pela Lei Federal nº 13.708/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A remuneração mensal do Agente Comunitário de Saúde será a equivalente a referência 04A-NEI, da Tabela de Salários - Empregos de Nível Elementar e Intermediário, da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Parágrafo único - ...”

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 056/18

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I “Classes da Parte Permanente”, da Lei 1.446, de 09 de abril de 2012, o qual fica fazendo parte integrante e complementar da presente Lei.

Art. 3º - Conforme disposições contidas nos parágrafos 2º e 2º-A, da Lei Federal nº 13.708/2018, fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º, Lei nº 1.349/2010, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde frequentarão cursos de aperfeiçoamento, organizados e financiados de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo Município.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 056/18

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)